



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais - IFSULDEMINAS
Avenida Vicente Simões, 1.111, Nova Pousa Alegre, POUSO ALEGRE / MG, CEP 37553-465 - Fone: (35) 3449-6150

OFÍCIO Nº134/2021/CLTI/DTI/IFSULDEMINAS

17 de novembro de 2021

Ao Sr. Marco Antonio de Melo Azevedo

Coordenador

Coordenadoria Geral de Contratações Públicas

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais - Reitoria

Assunto: Análise de recurso impetrado em relação ao item 1 do pregão 26/2021.

Sr. Coordenador.

Em atenção ao recurso apresentado pela ATHENAS AUTOMAÇÃO LTDA LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 01.425.676/0003-51, quanto a aceitação da proposta da recorrida SISTEMA INFORMATICA COMERCIO IMPORTACAO E EXP LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 22.204.648/0001-12, em relação ao item 1 do pregão 26/2021, fizemos a análise da peça recursal, cujo resultado segue abaixo.

1. A recorrente informa, inicialmente, que a recusa de sua proposta “foi tomada utilizando como justificativa as seguintes afirmações abaixo, apresentadas após análise da área técnica, no ofício de número 117, publicado no portal do órgão licitante, conforme segue:”

“Para ATHENAS AUTOMACAO LTDA - ITEM 01 - Proposta recusada em face do não atendimento aos requisitos: "1(um) módulo SSD interno duplo, com 2 (dois) SSDs M.2 HWRAID de 480 (quatrocentos e oitenta) GB cada (960GB total), para subsistema de armazenamento otimizado de boot e instalação do Sistema Operacional Windows; Troca quente de resfriamento; Troca quente para redundância de energia;" Para ATHENAS AUTOMACAO LTDA - A licitante ofertou: 2 drives ThinkSystem M.2 5300 480GB SATA 6Gbps Non-Hot Swap SSD sob part number 4XB7A17073. Todavia, de acordo com o catálogo técnico dos respectivos SSDs ofertados, pudemos identificar que ambos não possuem módulos de armazenamento RAID de hardware M2(HWRAID), características necessárias e especificadas no termo de referência. Além disso, constatou-se que também não possuem funcionalidade de Hot Swapping."

Realmente, após uma segunda análise, identificamos que na descrição do termo de referência, não ficou nítida a necessidade do referido item possuir funcionalidade de Hot Swapping. Desta forma, entendemos que a ausência da referida funcionalidade não pode servir de justificativa para desclassificação de quaisquer propostas dentro do certame.

2. A seguir esclarece, tecnicamente, “que ocorreu um grande equívoco na análise técnica dos documentos apresentados, em parte provocado pela falta de indicação da solução RAID para as unidades SSD M.2 SATA, como também devido a negativa ter se dado após a verificação dos catálogos dos SSDs, resultando na afirmação de que “(...)de acordo com o CATÁLOGO TÉCNICO DOS RESPECTIVOS SSDS OFERTADOS, pudemos identificar que ambos não possuem módulos de armazenamento RAID de hardware M2 (HWRAID)”, porém, AS FUNCIONALIDADES RAID, NÃO ESTÃO PRESENTES NAS UNIDADES DE SSD M.2 SATA, mas sim, em um módulo adicional instalado no interior do servidor que habilita a instalação de unidades M.2 SSD SATA e que, sem esse acessório, não seria possível a instalação dos módulos SSD M.2, ou seja, nossa proposta contempla tal acessório, demonstrando total atendimento da funcionalidade exigida.” Que “nos modelos Lenovo, ofertados nos itens 1 e 2 (SR630 / SR650), esse módulo adicional tem o nome de “ThinkSystem M.2 with Mirroring Enablement Kit”. A

proposta da recorrente/Athenas, tanto para o Servidor Item 1, como para o Servidor Item 2, contempla um módulo de hardware a fim de permitir a instalação de unidades M.2 SSD para operar em modo RAID 1 ("Mirroring" = espelhamento). Esses módulos estão apresentados na documentação da recorrente, Item 1 - página 33 do Lenovopress SR630.pdf e, Item 2 - página 41 Lenovopress SR650.pdf, ambos apresentam o módulo "7Y37A01093 AUMV ThinkSystem M.2 with Mirroring Enablement Kit".

Sobre a funcionalidade mencionada como HWRAID (Raid via hardware), tomando-se como base a documentação encaminhada junto à proposta que nos foi apresentada, em tempo oportuno (durante a fase de análise das propostas), por esta empresa recorrente, não havia qualquer menção que pudesse comprovar evidente e indubitavelmente que a empresa atenderia este requisito ao que segue:

A Planilha de Comprovações Técnicas, integrante da documentação da proposta técnica da referida empresa, em sua linha identificada como 1.4 1, que trata a respeito das características, componentes e funcionalidades que compõem os SSDs, faz referência ao documento que tem por nome "Lenovopress do Item 1" e elenca unicamente a página 48. Por sua vez, nesta página (48), a empresa comprova e destaca apenas que entregará: (um) módulo SSD interno duplo, com 2 (dois) SSDs M.2, que sendo assim, não torna claro e não comprova que entregará a funcionalidade HWRAID. Todavia, somente agora, após a fase de desclassificação desta empresa, e apenas diante do recurso apresentado, que a mesma faz referência à página 33 do respectivo documento apresentado (Lenovopress do item 1) e ao módulo adicional sob Part Number 7Y37A01093 que integrará a solução. Por isso, somente agora que se torna claro que a proposta apresentada por esta empresa atenderia à descrição mínima exigida no termo de referência, no que tange à funcionalidade de RAID via Hardware. Portanto, como não havíamos nos atentado para o fato de que módulo adicional AUMV ThinkSystem M.2 with Mirroring Enablement Kit (7Y37A01093) seria um item obrigatoriamente necessário para a instalação e funcionamento dos Drives SSDs na respectiva solução, sem o qual os drives SSDs não poderiam compor a solução ofertada, tivemos inicialmente o entendimento de que a empresa não atenderia aos requisitos mínimos descritos no Termo de Referência. Tal afirmação da necessidade/obrigatoriedade do módulo adicional (Adaptador M.2) pode ser encontrada no Datasheet oficial da solução proposta (<https://lenovopress.com/lp0769.pdf>), no que segue em sua tradução:

"Em servidores baseados no processador escalável Intel Xeon de 1ª e 2ª geração e no SE350, as unidades M.2 são instaladas em um adaptador M.2 que, por sua vez, é instalado em um slot dedicado no servidor. Com duas unidades M.2 configuradas, as unidades são configuradas por padrão como um par espelhado RAID-1 para redundância."

Quanto às contra razões apresentadas pela recorrida SISTEMA INFORMÁTICA COM. IMP. E EXP. LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 22.204.648/0001-12, alega in verbis:

II. 8. Neste sentido, ao se proceder uma análise da proposta apresentada pela licitante ATHENAS, facilmente se constata que esta não atende às exigências técnicas relevantes do Edital, a seguir detalhadas, sendo devida, e pertinente, a decisão que desclassificou sua proposta para os itens 1 e 2, in verbis.

III – DO PONTO EM DESACORDO COM O SOLICITADO NO EDITAL:

III. 1. De acordo com o TERMO DE REFERÊNCIA do Pregão Eletrônico, o item 01 solicita o seguinte:

"1.4 1 (um) módulo SSD interno duplo, com 2 (dois) SSDs M.2 HWRAID de 480 (quatrocentos e oitenta) GB cada (960 GB total), para subsistema de armazenamento otimizado de boot e instalação do Sistema Operacional Windows;"

III. 2. Os trechos do termo de referência destacados acima, estabelecem para os itens 1 e 2, que o fornecedor deve ofertar equipamento que possua módulo SSD interno duplo, com 2 (dois) SSDs M.2 com capacidade HWRAID.

A partir deste ponto a recorrida registra e contesta os argumentos da recorrente, conforme registrado acima e na peça recursal, como segue in verbis:

III. 4. Nos trechos acima, a própria RECORRENTE justifica sua desclassificação, informando a FALTA DE INDICAÇÃO DA SOLUÇÃO RAID e abordando que, para tal funcionalidade, seria necessário a instalação de um MÓDULO ADICIONAL ao servidor, chamado "ThinkSystem M.2 with Mirroring Enablement Kit".

III. 5. Por complemento, a RECORRENTE ainda alega que sua proposta comercial contempla tal MÓDULO ADICIONAL, mas ao se realizar uma breve análise ao arquivo enviado nomeado como "PROPOSTA FINAL ASSINADA", não é possível encontrar tal MÓDULO. O que se depara é uma proposta comercial que apresenta uma CÓPIA aos requisitos mínimos obrigatórios apresentados no TERMO DE REFERÊNCIA, não sendo possível verificar se tal MÓDULO está realmente sendo ofertado.

III. 6. Dando sequência a análise através deste mesmo arquivo, atinge-se a página 4 - "PLANILHA DE COMPROVAÇÕES TÉCNICAS". Nesta seção, a RECORRENTE deve indicar documento e página onde conste que o produto ofertado atende a todos os requisitos obrigatórios.

III. 7. Nesse aspecto, para o item 1, subitem 1.4, a RECORRENTE indica a página 48 do documento LenovoPress para comprovação do MÓDULO ADICIONAL capaz de realizar a funcionalidade HWRAID, porém, ao se analisar tal página e documento, tais informações não se encontram presentes.

III. 9. Na tentativa de corrigir tal erro, a RECORRENTE indica em sua peça recursal os arquivos e páginas

corretas, onde tais informações se encontram presentes. Entretanto, não é possível afirmar se tal MÓDULO ADICIONAL foi realmente ofertado em sua PROPOSTA COMERCIAL, uma vez que se trata de documentos genéricos, onde constam todas as especificações possíveis para os produtos ofertados.

III. 10. Isso posto, é fácil de se concluir que a RECORRENTE age em uma CLARA TENTATIVA de alterar o teor da PROPOSTA COMERCIAL apresentada originalmente, indicando que tal MÓDULO ADICIONAL estaria presente em sua oferta, se contentando em argumentar que o mesmo está presente em um catálogo genérico e amplo do produto ofertado.

Assim e em resumo, a recorrida alega que a recorrente procurou, através da peça recursal, alterar sua proposta, concluindo sua contra razões com a seguinte afirmação in verbis:

III. 11. Inclusive, pode-se verificar um comportamento específico da RECORRENTE em que a mesma apresenta de forma DESTACADA E GRIFADA nos manuais LenovoPress todas as especificações dos produtos ofertados. Todavia, na página 33 do Lenovopress SR630.pdf e página 41 Lenovopress SR650.pdf, tal comportamento não ocorre, demonstrando, mais uma vez, a tentativa de se ALTERAR a proposta originalmente apresentada.

Concordamos com o argumento da recorrida de que a recorrente adotou o método de DESTACAR e GRIFAR.

Face ao exposto acima e considerando que:

- 1- A falta de indicação no documento "Planilha de Comprovações Técnicas" quanto ao módulo adicional de Part Number 7Y37A01093, assim como não ter grifado à página 33 do arquivo Lenovopress SR630.pdf, caracteriza-se como erro meramente formal, e que este módulo será fornecido, haja visto ser componente obrigatoriamente necessário para a instalação e funcionamento dos Drives SSDs na respectiva solução;
- 2- No documento PROPOSTA FINAL ASSINADA.PDF e à página 3 consta, in verbis, Declaramos que atendemos todas às características mínimas descritas no objeto licitado;
- 3 - A análise técnica poderia ter promovida diligência nos termos do Parágrafo Terceiro, do Artigo 43 da Lei 8.666/1993 e destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

Decidimos pela procedência do recurso impetrado e necessário se faz revogar a aceitação da proposta da recorrida e declarar a proposta da recorrente aceita.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por:

- **Vera Carolina da Silva**, TEC DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO, em 17/11/2021 14:08:49.
- **Ramon Gustavo Teodoro Marques da Silva**, DIRETOR - CD3 - IFSULDEMINAS - DTI, em 17/11/2021 13:53:51.
- **Marcio Feliciano do Prado**, COORDENADOR - FG1 - IFSULDEMINAS - CITI, em 17/11/2021 13:48:08.
- **Jaime Donizete Bonamichi**, COORDENADOR - FG1 - IFSULDEMINAS - CLTI, em 17/11/2021 13:42:27.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 17/11/2021. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsuldeminas.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 196102
Código de Autenticação: afd9a0ea4d



Documento eletrônico gerado pelo SUAP (<https://suap.ifsuldeminas.edu.br>)
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais - IFSULDEMINAS
Avenida Vicente Simões, 1.111, Nova Pousa Alegre, POUSO ALEGRE / MG, CEP 37553-465 - Fone: (35) 3449-6150

OFÍCIO Nº137/2021/CLTI/DTI/IFSULDEMINAS

17 de novembro de 2021

Ao Sr. Marco Antonio de Melo Azevedo

Coordenador

Coordenadoria Geral de Contratações Públicas

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais - Reitoria

Assunto: Análise de recurso impetrado em relação ao item 2 do pregão 26/2021.

Sr. Coordenador.

Em atenção ao recurso apresentado pela ATHENAS AUTOMAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 01.425.676/0003-51, quanto a aceitação da proposta da recorrida SISTEMA INFORMATICA COMERCIO IMPORTACAO E EXP LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 22.204.648/0001-12, em relação ao item 2 do pregão 26/2021, fizemos a análise da peça recursal, cujo resultado segue abaixo.

1. A recorrente informa, inicialmente, “que ocorreu um grande equívoco na análise técnica dos documentos apresentados, em parte provocado pela falta de indicação da solução RAID para as unidades SSD M.2 SATA, como também devido a negativa ter se dado após a verificação dos catálogos dos SSDs, resultando na afirmação de que “(...)de acordo com o CATÁLOGO TÉCNICO DOS RESPECTIVOS SSDS OFERTADOS, pudemos identificar que ambos não possuem módulos de armazenamento RAID de hardware M2 (HWRAID)”, porém, AS FUNCIONALIDADES RAID, NÃO ESTÃO PRESENTES NAS UNIDADES DE SSD M.2 SATA, mas sim, em um módulo adicional instalado no interior do servidor que habilita a instalação de unidades M.2 SSD SATA e que, sem esse acessório, não seria possível a instalação dos módulos SSD M.2, ou seja, nossa proposta contempla tal acessório, demonstrando total atendimento a funcionalidade exigida. Que nos modelos Lenovo, ofertados nos itens 1 e 2 (SR630 / SR650), esse módulo adicional tem o nome de “ThinkSystem M.2 with Mirroring Enablement Kit”. A proposta da recorrente/Athenas, tanto para o Servidor Item 1, como para o Servidor Item 2, contempla um módulo de hardware a fim de permitir instalação de unidades M.2 SSD para operar em modo RAID 1 (“Mirroring” = espelhamento). Esses módulos estão apresentados na documentação da recorrente, Item 1 - página 33 do Lenovopress SR630.pdf e, Item 2 - página 41 Lenovopress SR650.pdf, ambos apresentam o módulo “7Y37A01093 AUMV ThinkSystem M.2 with Mirroring Enablement Kit”.”

Sobre a funcionalidade mencionada como HWRAID (Raid via hardware), tomando-se como base a documentação encaminhada junto à proposta que nos foi apresentada, em tempo oportuno (durante a fase de análise das propostas), por esta empresa recorrente, não havia qualquer menção que pudesse comprovar evidente e indubitavelmente que a empresa atenderia este requisito ao que segue:

A Planilha de Comprovações Técnicas, integrante da documentação da proposta técnica da referida empresa e em atendimento ao item 12.6 do Anexo I do edital, em sua linha identificada como 1.4 2, que trata a respeito das características, componentes e funcionalidades que compõem os SSDs, faz referência ao documento que tem por nome “Lenovopress do Item 2” e elenca unicamente a página 63. Por sua vez, nesta página (63), a empresa comprova e destaca apenas que entregará: (um) módulo SSD interno duplo, com 2 (dois) SSDs M.2, que sendo assim, não torna claro e não comprova que entregará a funcionalidade HWRAID. Todavia, somente agora, após a fase de desclassificação desta empresa, e apenas diante do recurso apresentado, que a mesma faz referência à página 41 do respectivo documento apresentado (Lenovopress do item 2) e ao módulo adicional sob

Part Number 7Y37A01093 que integrará a solução. Por isso, somente agora que se torna claro que a proposta apresentada por esta empresa atenderia à descrição mínima exigida no termo de referência, no que tange à funcionalidade de RAID via Hardware. Portanto, como não havíamos nos atentado para o fato de que módulo adicional AUMV ThinkSystem M.2 with Mirroring Enablement Kit (7Y37A01093) seria um item obrigatoriamente necessário para a instalação e funcionamento dos Drives SSDs na respectiva solução, sem o qual os drives SSDs não poderiam compor a solução ofertada, tivemos inicialmente o entendimento de que a empresa não atenderia aos requisitos mínimos descritos no Termo de Referência. Tal afirmação da necessidade/obrigatoriedade do módulo adicional (Adaptador M.2) pode ser encontrada no Datasheet oficial da solução proposta (<https://lenovopress.com/lp0769.pdf>), no que segue em sua tradução:

"Em servidores baseados no processador escalável Intel Xeon de 1ª e 2ª geração e no SE350, as unidades M.2 são instaladas em um adaptador M.2 que, por sua vez, é instalado em um slot dedicado no servidor. Com duas unidades M.2 configuradas, as unidades são configuradas por padrão como um par espelhado RAID-1 para redundância."

2. A seguir esclarece, que embora "(...)no item 2 temos claramente a exigência "DRIVE DE DISCO C/ TROCA QUENTE " o que não existe no item 1. (...)é de conhecimento geral que servidores da geração 2 Intel, tanto para as linhas DELL R640 e R740, como para as linhas Lenovo SR630 / SR650 - NÃO POSSUEM A CARACTERÍSTICA DE HOT-SWAP NESTES MÓDULOS M.2 SATA, utilizadas para boot do sistema operacional. Que ainda nesta seara, por questões de segurança não são consideradas "boas práticas" a abertura de servidor com o equipamento ligado, já que existe a risco de queda de material metálico dentro deste e ocorrer um grande dano, como a perda do servidor inteiro por exemplo, sendo assim, placas internas são manipuladas com servidor desligado e pulseiras antiestáticas para prevenção. Inclusive, este procedimento é descrito no user guide da placa BOSS da DELL, vejamos no link abaixo, QUE TRATA DA REMOÇÃO DO SSD DA PLACA, é possível confirmar que se trata de caráter mandatário desligar o equipamento antes de sua abertura, portanto, NÃO HÁ POSSIBILIDADE DE QUE OS SSDS INTERNOS SEJAM HOTSWAP". E ainda, em detrimento da "documentação técnica fornecida pela licitante Sistema Informática, o anexo "BOSS - Dell EMC Boot Optimized Server Storage.pdf ", que não nos deixa dúvidas quanto a afirmação feita pela recorrente, de que a solução Dell ofertada TAMBEM NÃO É HOTSWAP, POIS AS UNIDADES FICAM INSTALADAS EM UM SLOT PCIE INTERNO DO SERVIDOR, SEM ACESSO EXTERNO." E ainda, conforme mencionado neste recurso, "(...)a exigência de DRIVE DE DISCO c/TROCA QUENTE, é referente ao subitem 4.9.2.4 - 6 (seis) discos 3.5" NL SAS "hot plug", INSTALADOS EM BAIAS FRONTAIS, E NÃO PARA O MÓDULO INTERNO duplo de SSD. ".

Pudemos entender que realmente a referida exigência de HotSwap, embora esteja expressamente informada no termo de referência, a funcionalidade não deve ser considerada para o subitem de armazenamento SSD (4.9.2.5), e sim, somente para o 4.9.2.4 "6 (seis) discos 3.5" NL SAS "hot plug" 7.2k RPM 12Gbps com 8TB de capacidade cada.(...)"

Quanto às contra razões apresentadas pela recorrida SISTEMA INFORMÁTICA COM. IMP. E EXP. LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 22.204.648/0001-12, alega in verbis:

II. 8. Neste sentido, ao se proceder uma análise da proposta apresentada pela licitante ATHENAS, facilmente se constata que esta não atende às exigências técnicas relevantes do Edital, a seguir detalhadas, sendo devida, e pertinente, a decisão que desclassificou sua proposta para os itens 1 e 2, in verbis.

III – DO PONTO EM DESACORDO COM O SOLICITADO NO EDITAL:

III. 2. Já o item 02, possui uma ligeira diferença em sua especificação técnica, onde se lê:

"4.9.2.5 1 (um) módulo SSD interno duplo, com 2 (dois) SSDs M.2 HWRAID de 120 (cento e vinte) GB cada (240GB total), para subsistema de armazenamento otimizado de boot;"

III. 2. Os trechos do termo de referência destacados acima, estabelecem para os itens 1 e 2, que o fornecedor deve ofertar equipamento que possua módulo SSD interno duplo, com 2 (dois) SSDs M.2 com capacidade HWRAID.

A partir deste ponto a recorrida registra e contesta os argumentos da recorrente, conforme registrado acima e na peça recursal, como segue in verbis:

III. 4. Nos trechos acima, a própria RECORRENTE justifica sua desclassificação, informando a FALTA DE INDICAÇÃO DA SOLUÇÃO RAID e abordando que, para tal funcionalidade, seria necessário a instalação de um MÓDULO ADICIONAL ao servidor, chamado "ThinkSystem M.2 with Mirroring Enablement Kit".

III. 5. Por complemento, a RECORRENTE ainda alega que sua proposta comercial contempla tal MÓDULO ADICIONAL, mas ao se realizar uma breve análise ao arquivo enviado nomeado como "PROPOSTA FINAL ASSINADA", não é possível encontrar tal MÓDULO. O que se depara é uma proposta comercial que apresenta uma CÓPIA aos requisitos mínimos obrigatórios apresentados no TERMO DE REFERÊNCIA, não sendo possível verificar se tal MÓDULO está realmente sendo ofertado.

III. 6. Dando sequência a análise através deste mesmo arquivo, atinge-se a página 4 - "PLANILHA DE COMPROVAÇÕES TÉCNICAS". Nesta seção, a RECORRENTE deve indicar documento e página onde conste que o produto ofertado atende a todos os requisitos obrigatórios.

III. 8. Isto também ocorre para o item 2, subitem 2.5. Ao realizar a leitura da página e do documento citado pela RECORRENTE em sua "PLANILHA DE COMPROVAÇÕES TÉCNICAS", não é possível encontrar tais informações.

III. 9. Na tentativa de corrigir tal erro, a RECORRENTE indica em sua peça recursal os arquivos e páginas corretas, onde tais informações se encontram presentes. Entretanto, não é possível afirmar se tal MÓDULO ADICIONAL foi realmente ofertado em sua PROPOSTA COMERCIAL, uma vez que se trata de documentos genéricos, onde constam todas as especificações possíveis para os produtos ofertados.

III. 8. Isto também ocorre para o item 2, subitem 2.5. Ao realizar a leitura da página e do documento citado pela RECORRENTE em sua "PLANILHA DE COMPROVAÇÕES TÉCNICAS", não é possível encontrar tais informações.

III. 9. Na tentativa de corrigir tal erro, a RECORRENTE indica em sua peça recursal os arquivos e páginas corretas, onde tais informações se encontram presentes. Entretanto, não é possível afirmar se tal MÓDULO ADICIONAL foi realmente ofertado em sua PROPOSTA COMERCIAL, uma vez que se trata de documentos genéricos, onde constam todas as especificações possíveis para os produtos ofertados.

Assim e em resumo, a recorrida alega que a recorrente procurou, através da peça recursal, alterar sua proposta, concluindo sua contra razões com a seguinte afirmação in verbis:

III. 11. Inclusive, pode-se verificar um comportamento específico da RECORRENTE em que a mesma apresenta de forma DESTACADA E GRIFADA nos manuais LenovoPress todas as especificações dos produtos ofertados. Todavia, na página 33 do Lenovopress SR650.pdf e página 41 Lenovopress SR650.pdf, tal comportamento não ocorre, demonstrando, mais uma vez, a tentativa de se ALTERAR a proposta originalmente apresentada.

Concordamos com o argumento da recorrida de que a recorrente adotou o método de DESTACAR e GRIFAR.

Face ao exposto acima e considerando que:

1- A falta de indicação no documento "Planilha de Comprovações Técnicas" quanto ao módulo adicional de Part Number 7Y37A01093, assim como não ter grifado à página 41 do arquivo Lenovopress SR650.pdf, caracteriza-se como erro meramente formal, e que este módulo será fornecido, haja visto ser componente obrigatoriamente necessário para a instalação e funcionamento dos Drives SSDs na respectiva solução;

2- No documento PROPOSTA FINAL ASSINADA.PDF e à página 3 consta, in verbis, Declaramos que atendemos todas às características mínimas descritas no objeto licitado;

3 - A análise técnica poderia ter promovida diligência nos termos do Parágrafo Terceiro, do Artigo 43 da Lei 8.666/1993 e destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

Decidimos pela procedência do recurso impetrado e necessário se faz revogar a aceitação da proposta da recorrida e declarar a proposta da recorrente aceita.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por:

- **Ramon Gustavo Teodoro Marques da Silva, DIRETOR - CD3 - IFSULDEMINAS - DTI**, em 17/11/2021 14:32:41.
- **Marcio Feliciano do Prado, COORDENADOR - FG1 - IFSULDEMINAS - CITI**, em 17/11/2021 14:31:45.
- **Vera Carolina da Silva, TEC DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO**, em 17/11/2021 14:31:07.
- **Jaime Donizete Bonamichi, COORDENADOR - FG1 - IFSULDEMINAS - CLTI**, em 17/11/2021 14:29:46.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 17/11/2021. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsuldeminas.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 196150

Código de Autenticação: 152372f142



Documento eletrônico gerado pelo SUAP (<https://suap.ifsuldeminas.edu.br>)
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais - IFSULDEMINAS - Campus Inconfidentes
Praça Tiradentes, 416, Centro, INCONFIDENTES / MG, CEP 37.576-000 - Fone: (35) 3464-1200

OFÍCIO Nº20/2021/NTI-INC/IFS/IFSULDEMINAS

16 de novembro de 2021

Para: Marco Antonio de Melo Azevedo
Coordenadoria Geral de Compras Públicas
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais - IFSULDEMINAS
Av. Vicente Simões, 1111, Bairro Nova Pousa Alegre, Pousa Alegre - MG, CEP 37553-465

Assunto: Análise técnica do recurso impetrado pela PRIMETECH INFORMATICA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o número 03.812.745/0002-24, quanto ao item 23 do pregão 26/2021.

Senhor Coordenador,

Em atenção ao recurso apresentado pela PRIMETECH INFORMATICA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o número 03.812.745/0002-24, quanto a aceitação da proposta da recorrida SILVANE CRISTINA DOS SANTOS VICENTE, inscrita no CNPJ sob o número 35.316.374/0001-03, em relação ao item 23, fizemos a análise técnica da peça recursal, cujo resultado segue abaixo:

1. A recorrente informa, inicialmente, que ***“a empresa não comprovou a oferta de discos com cache de 256MB, exigido na especificação técnica do item em referência”***.

Face ao exposto acima, cabe registrar que a recorrida enviou a contrarrazão onde pode-se claramente observar ***“que o equipamento será entregue junto com HD que atende as especificações do instrumento convocatório, tendo como modelo SEAGATE IRONWOLF NAS ST8000VN004 8TB”***.

A recorrida também informa que ***“é irregular a inabilitação de licitante em razão de ausência de informação exigida pelo edital, quando a documentação entregue contiver de maneira implícita o elemento supostamente faltante e a Administração não realizar a diligência prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993, por representar formalismo exagerado, com prejuízo à competitividade do certame. (Acórdão 1795/2015 – Plenário Data da sessão 22/07/2015 Relator JOSÉ MÚCIO MONTEIRO)”***. Após verificação do exposto, considera-se suficiente a formalização da recorrida para entrega do modelo de disco descrito na contrarrazão, que inclusive apresenta o link direto do site do fabricante para constatação dos requisitos, que foram validados junto ao Termo de Referência.

2. A recorrente informa, em segunda abordagem, que ***“discos para desktop não possuem cache tão alto assim, sendo necessário modelos Enterprise”***.

Para este entendimento, a equipe técnica registra que a necessidade não é de disco para desktop e sim para servidores do tipo Network Attached Storage (NAS) que será usado no Data Center, também cabe-se destacar que a recorrida ressaltou na contrarrazão ***“que este tipo de HD é específico para servidores, possuindo 7200 RPM e 256MB cache”***.

Por fim, a equipe técnica destaca que os requisitos dos discos são necessários tendo em vista a necessidade de alto desempenho pelo dispositivo NAS visando atender os serviços que por eles serão utilizados e também se trata de equipamento crítico a ser utilizado no Data Center.

Em função da análise acima, com efetiva comprovação de conformidade, registrada na contrarrazão e demais artefatos postada pela recorrida, concluímos que o recurso, quanto a este item, não procede.

Senhor Coordenador, concluída as análises acima do ponto de vista técnico, nas quais foram consideradas as argumentações das partes, recorrente e recorrida, a equipe técnica conclui pela improcedência de todos os pleitos apresentados pela licitante PRIMETECH INFORMATICA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o número 03.812.745/0002-24.

Esta análise técnica foi apresentada ao Diretor de Administração e Planejamento para ciência.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por:

- Emerson Michelin, **TECNICO EM ELETRONICA**, em 16/11/2021 16:34:45.
- Wagner Roberto Pereira, **DIRETOR - CD3 - IFS - DAP-INC**, em 16/11/2021 16:16:20.
- Mateus Henrique Pereira Goncalves, **TECNICO DE LABORATORIO AREA**, em 16/11/2021 15:59:14.
- Gilcimar Dallo, **CHEFE - FG1 - IFS - NTI-INC**, em 16/11/2021 15:57:02.
- Alessandro Francisco Rangel, **TEC DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO**, em 16/11/2021 15:51:04.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 16/11/2021. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsuldeminas.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 195728
Código de Autenticação: c54408062b

